**CONTRATO Nº 10/2021**

**CONTRATANTE: Câmara Municipal de Três Passos,** com sede administrativa na Rua Salgado Filho, nº 79, centro, na cidade de Três Passos – RS, inscrito no CNPJ sob nº 07.257.873/0001-23, neste ato representado pelo Sr. Paulo Gilceu Sattler, portador do CPF nº 587.553.650-00.

**CONTRATADA: Delta Soluções em Informática Ltda**., inscrita no CNPJ sob o n 03.703.992/0001-01 com sede na Avenida Lageado, 1212, sala 1001- Bairro Petrópolis, Porto Alegre, CEP: 90460-110, representada neste ato, pelo Sr. Jorge Luiz Alano, inscrito no CPF sob o nº 701.246.719-34.

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas e perante as testemunhas abaixo firmadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, bem como o previsto no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2021, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

***CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO***

**I –** O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa especializada para Cessão de Sistemas de Informática integrados para Contabilidade, Folha de pagamento, Patrimônio, Recursos Humanos, Transparência, E-social, Prestação de Contas e Data Center aplicados ao setor público, bem como serviços de implantação, treinamento e suporte**, conforme descrição constante do Edital de Inexigibilidade de Licitação Nº 01/2021 e seus anexos.

**II –** Constituem serviços complementares ao objeto:

**a)** Migração dos dados existentes, onde couber, da atual plataforma de dados para a nova plataforma;

**b)** Serviços de implantação, com capacitação dos servidores públicos para operação dos novos sistemas;

**c)** Apoio técnico à distância (correio eletrônico, mensagens instantâneas ou telefone);

**d)** Atualização do sistema;

**e)** Manutenção do sistema;

**f)** Serviços avulsos de treinamento na sede da **CONTRATADA**;

**g)** Apoio técnico realizado na sede da **CONTRATANTE**.

***CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR***

**I –** A **CONTRATADA** será remunerada de acordo com os seguintes valores:

Pela execução dos serviços de locação mensal previstos na cláusula primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, após a entrega da Nota Fiscal, o Valor Mensal de **R$ 6.713,02 (seis mil, setecentos e treze reais e dois centavos)**, e o Valor Único de Implantação dos sistemas: **R$ 5.000,00 (cinco mil reais),** sendo um Valor Total Geralde **R$ 45.278,12 (quarenta e cinco mil, duzentos e setenta e oito reais e doze centavos)** distribuído por sistemas conforme especificado abaixo, sendo que somente será pago pelos sistemas efetivamente solicitados e implantados, e sendo a primeira mensalidade proporcional ao número de dias contados a partir da data de instalação nas máquinas da Câmara, dentro do mês de referência:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Sistemas Cloud** | **N° de usuários** | **Unid** | **Quant.** | **Valor Mensal**  | **Valor Total** | **Implantação** |
| Contabilidade | Ilimitados | Mês | 06 | R$ 1.138,08 | R$ 6.828,48 | R$ 1.500,00 |
| Folha de pagamento  | Ilimitados | Mês  | 06 | R$ 853,56 | R$ 5 121,36 | R$ 1.500,00 |
| Patrimônio | Ilimitados | Mês | 06 | R$ 791,71 | R$ 4.750,26 | R$ 500,00 |
| Recursos Humanos | Ilimitados | Mês | 06 | R$ 344,22 | R$ 2.065,32 | R$ 500,00 |
| Transparência  | Ilimitados | Mês | 06 | R$ 865,93 | R$ 5.195,58 | R$ 500,00 |
| e-Social | Ilimitados | Mês | 06 | R$ 436,00 | R$ 2.616,00 | R$ 0,00 |
| Prestação de Contas | Ilimitados | Mês | 06 | R$ 386,52 | R$ 2.319,12 | R$ 500,00 |
| Data Center | Ilimitados | Mês | 06 | R$ 1.897,00 | R$ 11.382,00 | 0,00 |
| **TOTAL** |  |  |  | **R$ 6.713,02**  | **R$ 40.278,12** |  **R$ 5.000,00**  |

**Valor Total Geral: R$ 45.278,12,00** (quarenta e cinco mil, duzentos e setenta e oito reais e doze centavos)

**II.** Na execução do objeto e nos preços propostos, deverão estar inclusas 01 (uma) visita técnica mensal de forma presencial na sede da Câmara (compreendida hora técnica/diária/deslocamento), ou 06 (seis) visitas no período da contratação, com carga horária total de 8 (oito) horas cada visita, independente do número de sistemas que estiverem em uso, e de forma cumulativa no período de 06 meses, ou seja, se em determinado mês a visita não for solicitada, esta fica automaticamente acumulada com a visita seguinte para o próximo mês, e assim sucessivamente durante o período da contratação. Se houver necessidade de visitas técnicas em quantidade superior ao convencionado neste contrato, o pagamento será feito a mais conforme tabela abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **Sistemas Cloud** | **Valor:** |
| Hora atendimento Remoto | R$ 131,40 |
| Hora de atendimento Presencial | R$ 164,20 |
| Banco de horas Mensal (Presencial ou remoto) | 08:00 Horas |

**III.** Havendo interesse por parte da Câmara Municipal, poderá ser convertido o número de visitas mensais em acesso remoto, no mesmo montante de horas, ou seja, cada hora de visita equivale a uma hora de acesso remoto, o qual então deverá ser prestado de forma gratuita, com abatimento no saldo de horas de visita, podendo inclusive ser convertida a totalidade das horas previstas.

**IV.** A visita técnica mensal somente será prestada mediante solicitação da Câmara Municipal, que determinará para quais sistemas necessita de assistência.

**V**. Havendo necessidade de visita técnica mensal superior às 8 (oito) horas mensais gratuitas não havendo horas cumuladas no período para compensação, as horas adicionais serão ser pagas separadamente.

**VI**. Não havendo solicitação da visita mensal, esta poderá ser requerida de forma cumulada com a subsequente, inclusas já no preço estipulado pela contratação, portanto, sem ônus para a Câmara contratante, ou convertidas em acesso remoto sem ônus.

**VII**. Todas as despesas decorrentes dos serviços de migração (conversão, instalação, implantação, treinamento, integração) dos Sistemas para contratação e implantação imediata, serão pagos pelo contratante e os preços deverão estar mensurados no ícone previsto para isso.

**VIII**. Deverão ser suportadas pela contratada as despesas decorrentes de testes, treinamento e serviços de manutenção mensal que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas no sistema.

***CLÁUSULA TERCEIRA – Das Condições Gerais***

São condições gerais deste Contrato:

**I –** Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

**II –** Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, somente poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, ou ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, com autorização prévia da **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

**III –** Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

**IV –** Operações de reorganização empresariais tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE** para sua análise e aprovação e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

**V –** A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

**VI –** O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

**VII –** A **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

**VIII –** Qualquer tolerância por parte da **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

**IX –** Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

**X –** A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela **CONTRATANTE** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

**XI –** Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização desta, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

***CLÁUSULA QUARTA – Das Licenças de Uso do Sistema***

**I –** O contrato será na modalidade cessão do direito de uso dos sistemas especificados e dará direito à utilização de todas as ferramentas constantes da proposta da **CONTRATADA**.

**II –** Os serviços de garantia ofertados, por meio do suporte técnico, da manutenção e da atualização de versões conterão todos os objetos deste instrumento.

***CLÁUSULA QUINTA – Das Condições de Execução***

**I –** Os sistemas licenciados deverão ser aderentes às rotinas atuais da **CONTRATANTE.**

**II –** Os sistemas licenciados e os serviços prestados pela **CONTRATADA** deverão estar de acordo com as especificações técnicas, características, condições, objetivos estabelecidos, prazos definidos e demais elementos informadores que integram o Edital, Termo de Referência e seus demais Anexos.

**III –** Para cada um dos sistemas fornecidos, o serviço de instalação compreende as seguintes atividades, a serem executadas pelos técnicos da **CONTRATADA**:

**a)** planejamento da instalação;

**b)** instalação dos sistemas;

**c)** parametrização;

**d)** testes unitários e integrados;

**e)** carga de dados oriundos de conversão ou migração dos sistemas já existentes;

**f)** treinamento aos servidores responsáveis pela operação dos sistemas;

**g)** geração de documentação de todas as etapas.

**IV –** A implantação e a configuração dos ambientes tecnológicos exigidos e operacionais necessários ficarão a cargo da **CONTRATADA**, mediante acompanhamento de servidores designados pela **CONTRATANTE**.

**V –** Os prazos e condições para a execução dos serviços serão os constantes no cronograma físico de implantação dos sistemas.

**VI –** O prazo total para execução do contrato é de 06 (seis) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela **CONTRATANTE.**

**VII –** Os atrasos, em qualquer das fases, decorrentes de dificuldades no levantamento e coleta de dados e/ou informações de competência exclusiva da **CONTRATANTE**, poderão ensejar a prorrogação da data final da entrega dos produtos.

**VIII –** Os sistemas deverão ser entregues contemplando os manuais completos com as instruções necessárias ao uso de suas respectivas funcionalidades.

**IX –** A subcontratação será possível exclusivamente mediante aprovação, por escrito, da **CONTRATANTE**.

**X –** A **CONTRATADA** deverá arcar com suas despesas com passagens, alimentação, hospedagem e transporte relacionados à execução do objeto do contrato**,** sendo vedado qualquer reembolso além dos valores contratualmente previstos**.**

**XI –** A **CONTRATADA** deverá manter os serviços de atendimento ao usuário pertinente a cada sistema, via internet ou via telefone, em horário comercial e por cinco dias na semana.

**XII –** Os serviços de manutenção local, caso ocorram, deverão ser prestados em horário comercial, cabendo à **CONTRATADA** zelar pela sua perfeita execução.

**XIII –** Toda a documentação produzida em decorrência dos serviços prestados será de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, não podendo a **CONTRATADA** utilizá-la sem sua prévia autorização, por escrito, sob pena de responsabilização.

**XIV –** Os serviços de implantação, conversão e integração dos sistemas serão executados nas dependências da **CONTRATANTE,** em consonância com os prazos estipulados no contrato n° 181/2020, entre a empresa Delta Soluções em Informática Ltda e o Município de Três Passos (Poder Executivo), decorrente do PP 121/2020.

***CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações das Partes***

**I –** A **CONTRATANTE** obriga-se a:

**a)** fiscalizar a execução deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

**b)** assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da **CONTRATADA** aos locais de trabalho;

**c)** comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;

**d)** decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;

**e)** disponibilizar as informações e dados necessários à execução dos trabalhos pela **CONTRATADA**;

**f)** alocar pessoal qualificado para participação nas reuniões e acompanhamento dos trabalhos;

**g)** arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados;

**h)** disponibilizar, para a execução dos serviços, ambiente apropriado (mesas, cadeiras, equipamentos, etc.);

**i)** disponibilizar microcomputador com acesso à internet e rede interna que atenda aos requisitos de acesso ao sistema a ser fornecido;

**j)** alocar pelo menos 1 (um) servidor por área envolvida, objetivando prestar apoio ao trabalho da equipe da **CONTRATADA.**

**l)** fazer as cópias de segurança dos dados, conforme orientação da **CONTRATADA**, manter estas cópias em mídias em boas condições de uso e de segurança.

**II –** A **CONTRATADA** obriga-se a:

**a)** entregar os serviços/produto objeto deste Contrato dentro das condições estabelecidas no Edital e neste instrumento, respeitando os prazos fixados;

**b)** disponibilizar número de profissionais suficientes à realização dos trabalhos;

**c)** prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, de acordo com o previsto neste Contrato, nos ditames editalícios ou na normatização aplicável à matéria;

**d)** executar os trabalhos com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações e dados pela **CONTRATANTE**;

**e)** instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, especialmente no que tange aos objetivos a serem alcançados com os trabalhos que serão desenvolvidos;

**f)** cumprir os prazos previstos neste Contrato;

**g)** dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência e mesmo após o seu término, a pedido da **CONTRATANTE**;

**h)** encaminhar relatórios dos trabalhos toda vez que solicitar o gestor do contrato ou setor por ele especificado**;**

**i)** observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade, como empresa legalmente habilitada na prestação dos serviços objeto deste Contrato;

**j)** observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo deste Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA.**

**l)** manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

**m)** coordenar, aparelhar e remunerar sua equipe técnica, de modo que a consecução do objeto contratado se faça de forma satisfatória, garantindo a qualidade técnica dos serviços;

**n)** cumprir fielmente a legislação trabalhista, tributária, previdenciária, assistencial e securitária, decorrentes das atividades contratadas;

**o)** executar os serviços contratados dentro do cronograma estabelecido e alocar recursos técnicos necessários para tal fim;

**p)** indicar, no ato da assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto qualificado para representá-la perante a **CONTRATANTE** e para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos ao Contrato;

**q)** disponibilizar em sua equipe, responsável pelos trabalhos junto à **CONTRATANTE**, técnicos devidamente qualificados, sendo que o dimensionamento desta equipe deverá ser compatível com o trabalho de implantação a ser executado;

**r)** dar tratamento reservado aos dados e informações obtidos durante a execução dos trabalhos.

***CLÁUSULA SÉTIMA – Do Preço e da Forma de Pagamento***

**I –** O Valor Total da contratação é de **R$ 45.278,12** (quarenta e cinco mil, duzentos e setenta e oito reais e doze centavos) correspondendo ao Valor Mensal de **R$ 6.713,02** (seis mil, setecentos e treze reais e dois centavos) e Valor Único de Implantação dos sistemas: **R$ 5.000** (cinco mil reais), conforme proposta da **CONTRATADA** apresentada no procedimento de Inexigibilidade de Licitação. Os pagamentos serão realizados no quinto dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.

**II –** Os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas neste Contrato, que será comprovada por meio do atestado de inspeção a ser expedido pelo gestor do contrato.

**III -** Enquanto não houver a integração dos sistemas entre Executivo e Legislativo (sistemas Cloud implantado e em pleno funcionamento) e a Câmara de Vereadores permanecer utilizando a locação dos Sistemas de Gestão em plataforma Desktop, considerar-se-á prorrogado o Contrato nº 06/2017, inclusive, quanto aos valores e formas de pagamento do mesmo.

**IV –** Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil ao mês subsequente a prestação de serviços, mediante a apresentação da nota fiscal pela **CONTRATADA**.

**V –** A nota fiscal será emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

**VI –** A **CONTRATANTE**, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item IV acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

**VII –** Os pagamentos serão efetuados por meio de documento bancário que acompanhará a nota fiscal correspondente, ou por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela **CONTRATADA**.

**VIII –** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

**IX –** A **CONTRATANTE** não efetuará adiantamentos de pagamentos.

**X –** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte da **CONTRATANTE**, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro rata die.*

**XI –** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a **CONTRATADA** dará a **CONTRATANTE**, plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

***CLÁUSULA OITAVA – Do Reajuste dos Preços***

**I –** Os preços pactuados poderão ser reajustados anualmente, considerando a variação do INPC/IBGE, ocorrida entre o mês de reajuste do contrato ou mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste, ou, na ausência deste, outro índice substituto nos termos da legislação de regência.

***CLÁUSULA NONA – Da Dotação Orçamentária***

**I – A contratação deverá correr à conta da seguinte dotação orçamentária:**

Órgão: Câmara Municipal de Três Passos

Unidade: 01 Legislativa

Proj/Ativ.: 1.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Elemento: 3390.40.00.00.00. – Serv. de tecnologia da Informação e Comunic.

 Total Previsto: R$ 45.278,12

**Parágrafo Único –** A **CONTRATANTE** incluirá em suas propostas orçamentárias para os exercícios subsequentes a previsão dos créditos necessários para o pagamento da despesa decorrente do presente contrato.

***CLÁUSULA DÉCIMA – Da Vigência***

**I –** A presente contratação, terá o prazo inicial de 6 (seis) meses, com data inicial no dia 12.07.2021 podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme autorizado pelo art. 57, inc. IV, da lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único –** Considerando que a presente contratação decorreu do processo de inexigibilidade de licitação N° 01/2021, justificado na necessidade de integração entre os sistemas do Legislativo e Executivo, a manutenção do presente contrato está condicionada a manutenção do contrato n° 181/2020, entre a empresa Delta Soluções em Informática Ltda e o Município de Três Passos (Poder Executivo), decorrente do PP 121/2020.

***CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Alteração do Contrato***

**I –** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE,** com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão Contratual**

O presente Contrato poderá ser rescindido:

**I –** Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**II –** Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

**III –** Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**IV-** Na hipótese de rescisão contratual, contrato n° 181/2020 entre a empresa Delta Soluções em Informática Ltda e o Município de Três Passos (Poder Executivo) decorrente do PP 121/2020.

**§1º –** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**§2º –** Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** responderá pelo preço dos serviços estipulado na cláusula sétima, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela **CONTRATADA**, ou dos produtos entregues, até a data da rescisão.

***CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Sanções***

**I –** A **CONTRATADA**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará suspensa de participar em licitações na Câmara Municipal, por até 2 (dois) anos e, se for o caso, declarado inidôneo para a contratação pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

**§1º –** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

**a)** se convocado, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, deixar de assinar o instrumento contratual ou receber a nota de empenho, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato;

**b)** se deixar de entregar documentação, se apresentar documentação falsa ou diversa da exigida no edital e na Legislação pertinente, ou se não mantiver sua proposta sem justificativa aceita pela Câmara Municipal de Três Passos, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato;

**c)** se retardar a execução contratual, total ou parcialmente, multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor total estimado do contrato até o limite de 02 (dois) dias úteis;

**d)** se deixar de executar ou retardar a execução contratual, total ou parcialmente, além do prazo de 02 (dois) dias úteis, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato ou sobre o valor correspondente à obrigação que resta ser cumprida, conforme o caso;

**e)** se cometer falhas ou fraudes durante a execução do objeto, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato.

**§2º –** advertência por escrito, na hipótese de prática de atos de menor complexidade e que não resulte prejuízo para a Câmara Municipal de Três Passos.

**§3º –** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados a Câmara Municipal de Três Passos.

**§4º –** A multa aplicada deverá ser recolhida aos cofres públicos da Câmara Municipal de Três Passos, junto ao setor de Contabilidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação enviada pela Câmara Municipal de Três Passos/RS.

**§5º –** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Câmara Municipal de Três Passos em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na formada lei.

**§6º –** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do presidente da Câmara Municipal.

**§7º –** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**§8º –** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

***CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Pagamento de Multas e Penalidades***

**I –** Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do Código de Processo Civil.

**§1º –** Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA** ou interpor medida judicial cabível.

**§2º –** As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

***CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Vinculação Contratual***

**I –** Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2021, que lhe deu causa, exigindo-se para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos. E manutenção do presente contrato igualmente está condicionada a manutenção contratual, contrato n° 181/2020 entre a empresa Delta Soluções em Informática Ltda e o Município de Três Passos (Poder Executivo) decorrente do PP 121/2020.

***CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Legislação Aplicável***

**I –** Este Contrato está vinculado de forma irrestrita aos ditames da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores no que tange à sua execução nos casos omissos no presente edital.

***CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Publicação***

**I –** O extrato deste Contrato será publicado nos meios oficiais usualmente utilizados pela **CONTRATANTE** para tal fim.

***CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Acompanhamento e da Fiscalização***

**I –** O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados por servidores designados pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Único –** O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

***CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro***

**I –** As partes elegem o foro da Comarca de Três Passos- RS, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Três Passos, 12 de julho de 2021

 **CONTRATANTE CONTRATADA**

 **Presidente da Câmara Municipal Delta Soluções em Informática Ltda**

 **Paulo Gilceu Sattler**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **Testemunha Testemunha**